



**Ofício Circular nº12 /2018-CAOCRIM**

**Teresina, 22 de outubro de 2018.**

**Assunto:** Alienação cautelar de bens apreendidos

Excelentíssimos (as) Promotores(as) de Justiça Criminais do Estado do Piauí,

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais-CAOCRIM, órgão auxiliar da Procuradoria Geral de Justiça, no cumprimento de suas atribuições, nos termos da Lei Complementar nº12/1993 e do Art. 1º, XIV, do Ato PGJ/PI nº 454/2013, que dispõe sobre as atribuições dos Centros de Apoio Operacionais do Ministério Público do Estado do Piauí, e

CONSIDERANDO previsão legal contida na Resolução nº 63, de 16 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que instituiu o Sistema Nacional de Bens Apreendidos - SNBA;

CONSIDERANDO a Recomendação 30/2010, do CNJ, que orienta os Juízes Criminais a realizarem a alienação antecipada de bens apreendidos;

CONSIDERANDO a Recomendação 23/2014, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que orientou os Promotores de Justiça e Procuradores a promoverem “*a alienação cautelar dos bens apreendidos, na forma da legislação respectiva, sempre que estes estejam sujeitos a grande depreciação (perda do valor ou da função) ou a pena de perdimento pelo decurso do tempo; assim como o depósito das importâncias em dinheiro levantadas com a alienação antecipada em instituição bancária devidamente autorizada a realizar custódias judiciais.*”

CONSIDERANDO que existe um vasto número de bens apreendidos em processos criminais, sendo encargo dos juízes a proteção, manutenção e qualidade desses bens enquanto indisponíveis para a justiça;



---

CONSIDERANDO a possibilidade de deterioração de tais bens, gerando dessa forma uma desvalorização e oneração a respectiva guarda, uma vez que encontra dificuldade de obter locais para armazenar tais bens, e mantê-los na mesma qualidade e funcionalidade com que foram apreendidos;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar tais valores que estão sujeitos a depreciação e desvalorização até mesmo pelo tempo, e considerando que existe a possibilidade de alienação antecipada dos bens que estão sujeitos a deterioração, ou dificuldade de preservação, como assim dispõe o art.144-A do Código de Processo Penal. Para mais, a previsão do art. 63, §4 e seguintes, da Lei nº 11.343/2006;

CONSIDERANDO, ademais, que o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, expediu o Provimento CGJ 16/2018, de lavra da Corregedoria-Geral de Justiça – CGJ, orientando os magistrados a *“alienação antecipada da coisa ou bem apreendido que pela ação do tempo ou qualquer outra circunstância, independente das providências normais de preservação, venha a sofrer depreciação natural ou provocada, ou que por ela perca valor em si, venha a ser depreciada como mercadoria, ou que, de qualquer modo, possa perder a equivalência com o valor real na data de apreensão.”* (Art. 3º, do Provimento 16/2018, da CGJ).

RESOLVE orientar Vossas Excelência para:

- 1. que deflagrem, nos autos de processo penal nos quais oficiam, e sendo cabível, o procedimento específico de alienação cautelar de bens apreendidos, nos moldes da legislação vigente.**

Encaminhamos, em anexo, modelo de petição inicial com o fim de auxiliar e colocar em prática tal orientação.

Atenciosamente,

**Sinobilino Pinheiro da Silva Júnior**  
Coordenador do CAOCRIM/MPPI